

LEI MUNICIPAL Nº 884/09, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com encargos, com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, objetivando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.*

Art. 2º. *O convênio vigorará de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, nas condições elencadas no Termo de Convênio para Prestação de Mútua Colaboração, cuja minuta é parte integrante dessa Lei.*

Art. 3º. *As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01 de janeiro de 2009.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador João Carlos Branco Cardoso, brasileiro, magistrado, CIC n. 066513050-34, Carteira de Identidade n. 5022474984, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, representado por seu Prefeito, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, dentista, CIC nº 821.601.980-72, Carteira de Identidade nº 6074842284, SJS/RS, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á há 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “g”; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2009.

**Por delegação Dr. LUIS ALBERTO ROTTA,
Juiz Eleitoral Substituto da 8ª Zona Eleitoral.
DES. João Carlos Branco Cardoso,
Presidente do TRE/RS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

